



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 207 /2016

Assunto: Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 Projeto de Lei nº 102/2015 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de Projetos de Arborização em novos Parcelamentos de Solo" – Aatoria Vereador Paulo Roberto Montero

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo à subemenda em epígrafe que determina "acrescente-se ao Projeto de Lei nº 102/2015 o artigo 5º renumerando-se os demais" de autoria de Vossa Excelência.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Tendo em vista que a emenda é apresentado pelo autor da emenda, atende aos arts. 139 e 141 do Regimento Interno e que as alterações propostas cingem-se à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 098/2015, o qual reiteramos seus termos, não se vislumbra nenhum óbice jurídico.

PARECER JURÍDICO
SUEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01 AO PL Nº 102/2015

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP

PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

Procuradoria, aos 10 de agosto de 2016.


Aline Cristine Padilha
Advogada

Revisado e de acordo:


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada